

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024- POR ADESÃO  
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS-  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PROIBIÇÃO  
DO TRABALHO NO COMÉRCIO EM  
GERAL**

**SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, em caráter excepcional, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA –ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis–MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no (s) feriado (s) definido (s), na cláusula terceira.**

**JORNADA DE TRABALHO –DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no feriado, nos seguintes feriados: **30/05/2024 e 01/06/2024. Fica estabelecido que as empresas do segmento do comércio em geral não poderão convocar seus empregados para o trabalho nos referidos feriados mencionados retro, sob pena das multas previstas neste instrumento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de seus empregados no feriado deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixadas nos itens II e III da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização

de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar em cada feriado fará jus a uma gratificação, **por cada feriado trabalhado, de R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2024.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória por cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelos feriados trabalhados, além do valor de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**, por feriado, **fixado no parágrafo terceiro desta cláusula**, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho nos referidos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO**

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula Terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do



competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho; (solicitar através do e-mail – [sincomerciodivinopolis1@gmail.com](mailto:sincomerciodivinopolis1@gmail.com) ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621);
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- Relatório Anual de Informações Sociais–RAIS;
- GFIP referente ao mês anterior; e
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO E PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO COMÉRCIO EM GERAL.**

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, **e/ou o comércio em geral convoque seus empregados para o trabalho nos feriados objeto deste instrumento**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no **parágrafo décimo-primeiro** da cláusula Terceira e no **inciso V** da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO**

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail ([secoderco@secoderco.com.br](mailto:secoderco@secoderco.com.br)), com cópia para [sincomerciodivinopolis1@gmail.com](mailto:sincomerciodivinopolis1@gmail.com) relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada feriado, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho nos respectivos feriados, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 13,00 (treze reais)** por empregado e por feriado, constante da relação acima pelo feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho no respectivo feriado;

III - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, mencionada no item II retro (**R\$ 13,00 por empregado e por feriado**), poderá ser feito através de TRANSFERÊNCIA POR PIX, ATRAVÉS DA CHAVE (CNPJ) 64484447000166, ao: – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Divinópolis/MG, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A empresa poderá optar por requerer o respectivo boleto para pagamento bancário, através do e-mail – [sincomerciodivinopolis1@gmail.com](mailto:sincomerciodivinopolis1@gmail.com) ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621.

IV - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, mencionada no item II retro (**R\$ 13,00 por empregado e por feriado**), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site [www.secoderco.com.br](http://www.secoderco.com.br) ;

V - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro rata die** de 1% ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO**

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

**A cobrança da multa pela convocação indevida dos empregados para o trabalho nas empresas do segmento do comércio em geral nos feriados objeto do presente instrumento não será precedida da notificação mencionada retro.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica—empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios –, com abrangência territorial no Município de Divinópolis, não ficando autorizado o trabalho nos referidos feriados no comércio varejista em geral, sob pena das multas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT/2024/2025**

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2024, das disposições previstas na Cláusula 48ª da CCT/2023-2024 (CCT ANTERIOR), referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT/2024-2025.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

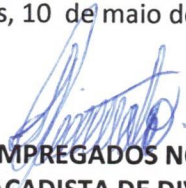
#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 10 de maio de 2024.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E  
REGIÃO CENTRO-OESTE  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
DIVINÓPOLIS  
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE